



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 04/2026
QUADRO RESUMO

Processo Administrativo nº		115/2026
Modalidade		Inexigibilidade nº 21/2026
Da participação		Pessoas físicas e jurídicas
Objeto	Credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, possuidoras legítimas com justo título ou titulares de direito de uso de áreas rurais ou urbanas que contenham ocorrência de mineral - cascalho, para fins de cessão onerosa de uso do solo e subsolo e disponibilização de acesso à jazida ao Município de Coronel Xavier Chaves/MG.	
Documentação necessária para o credenciamento		- Anexo III- Declaração de Ciência do Edital e seus anexos - Anexo IV- Formulário de Credenciamento - Documentação de habilitação exigida, conforme discriminado no <u>Item 9 do Termo de Referência</u> (Anexo I) do Edital.
Envio da documentação		licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
Prazo para credenciamento		23 de outubro de 2026 a 22 de outubro de 2027
Valor fixo (m³)		R\$ 12,27
Mais informações	E-mail	licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br
	Telefone	(32) 3216-1053 (Ramais 109 e 110)
	WhatsApp	(32) 99199-6496
Horário de expediente do Setor		08h00min às 12h00min e 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 21/2026
CREDENCIAMENTO 04/2026

Torna-se público que o Município de Coronel Xavier Chaves, por meio de Secretaria Municipal de Saúde, sediada na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 4.734 de 09 de julho de 2024, demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o **CREDENCIAMENTO, NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE, DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS PROPRIETÁRIAS, POSSUIDORAS LEGÍTIMAS COM JUSTO TÍTULO OU TITULARES DE DIREITO DE USO DE ÁREAS RURAIS OU URBANAS QUE CONTENHAM OCORRÊNCIA DE MINERAL - CASCALHO, PARA FINS DE CESSÃO ONEROSA DE USO DO SOLO E SUBSOLO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À JAZIDA AO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, conforme descrição apresentada no Termo de Referência, ANEXO I.

1.2. Nos termos do art. 79, Parágrafo Único, da Lei nº 14.133 de 2021, as contratações serão realizadas de forma padronizada – modalidade paralela e não excludente - conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e anexos, e observará o seguinte valor de contratação indicado:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	---------------------------------	-------------------	----------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

1	Cessão onerosa de uso e disponibilização de acesso a área com ocorrência de cascalho - Disponibilização de área com jazida de cascalho em estado natural, incluindo autorização de acesso e trânsito para maquinário do Município, com remuneração fixada exclusivamente pelo volume extraído em metro cúbico (m³).	m³	5.000	R\$ 12,27	R\$ 61.350,00
---	---	----	-------	------------------	---------------

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar. A contratação será realizada no regime de empreitada por preço unitário e será realizada conforme a demanda.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar o certame todos os interessados no objeto de contratação e que atenda às condições do Edital e seus anexos.

2.2. Não poderão participar do credenciamento:

2.2.1. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.2. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.3. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

2.2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão encaminhar, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail licitacao@coronelixavierchaves.mg.gov.br, o ANEXO III - Declaração de Ciência do Edital e seus anexos; o requerimento de participação, em formato .pdf com a indicação de sua intenção de se credenciar, conforme **formulário de credenciamento**, previsto no ANEXO IV, e ainda os documentos de habilitação descritos no Termo de Referência (ANEXO I).

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.7. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

4.3. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

4.5. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.6. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.7. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, se dará conforme legislação vigente.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados pelo e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br.

5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital.

6.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

6.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

6.1.6. fraudar o credenciamento;

6.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de até 15%.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

6.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.8. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante.

6.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.12. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, AMM (Associação Mineira de Municípios) e site do município.

8.DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP, AMM (Associação Mineira de Municípios) e no site do município www.coronelxavierchaves.mg.gov.br

8.2. O Edital de Credenciamento ficará à disposição do público, no sítio eletrônico oficial, e permitirá o cadastramento permanente de novos interessados.

8.3. A lista de credenciados relacionados de acordo com os critérios estabelecidos neste edital será atualizada conforme se dê o credenciamento de novos interessados nas condições padronizadas previstas por este edital.

9.DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

9.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.

9.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância do critério de alternância na convocação dos credenciados.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 15 dias corridos.

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência pelo prazo de 12 meses a partir de sua publicação, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante toda a sua vigência;

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.coronelxavierchaves.mg.gov.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

13.5.3. ANEXO III – Declaração de Ciência do Edital e seus anexos

13.5.4. ANEXO IV- Formulário de Credenciamento (Deve ser encaminhado em formato .pdf para o e-mail licitacao@coronelxavierchaves.mg.gov.br)

Coronel Xavier Chaves/MG, 09 de outubro de 2026

Juliana Jaques Camargos

Agente de Contratação Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Credenciamento, na modalidade de contratação paralela e não excludente, de pessoas físicas ou jurídicas proprietárias, possuidoras legítimas com justo título ou titulares de direito de uso de áreas rurais ou urbanas que contenham ocorrência de mineral - cascalho, para fins de cessão onerosa de uso do solo e subsolo e disponibilização de acesso à jazida ao Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

1.2. O cascalho extraído sob este regime será utilizado exclusivamente em serviços e obras de interesse público e social, tais como:

I – Manutenção, conservação, regularização, revestimento primário, escarificação, patrolamento e cascalhamento de estradas vicinais e caminhos rurais do município;

II – Pavimentação, sub-base, base, tapa-buracos, abertura e conservação de vias públicas urbanas e de distritos;

III – Obras de infraestrutura urbana e rural, terraplenagem, aterros, drenagem, contenções, cabeceiras de pontes e bueiros operados diretamente pelo Município.

1.3. As etapas operacionais relativas à extração mineral — compreendendo supressão vegetal prévia autorizada, limpeza de camada vegetal, decapeamento, desmonte mecânico ou escavação, carregamento, transporte, espalhamento, compactação e aplicação do material — serão executadas de forma direta e exclusiva pelo Município de Coronel Xavier Chaves/MG, por meio de seus servidores públicos, veículos, máquinas e equipamentos próprios ou sob sua custódia operacional, observadas estritamente as licenças, autorizações e registros ambientais e minerários vigentes.

1.4. O credenciado atua meramente como cedente do direito de acesso, exploração temporária e retirada do recurso mineral do solo/subsolo, não sendo caracterizado nem contratado como prestador de serviços de engenharia, empreiteiro, minerador industrial ou fornecedor logístico, limitando-se expressamente a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- a) Garantir a disponibilidade física e jurídica da área demarcada;
- b) Permitir e franquear o livre e irrestrito trânsito de máquinas, veículos e servidores municipais habilitados;
- c) Tolerar e suportar as intervenções físicas estritamente necessárias para a extração autorizada do cascalho.

1.5. A contratação pautar-se-á pelas seguintes especificações técnicas, quantitativos e estimativas orçamentárias:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANTIDADE ESTIMADA ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cessão onerosa de uso e disponibilização de acesso a área com ocorrência de cascalho - Disponibilização de área com jazida de cascalho em estado natural, incluindo autorização de acesso e trânsito para maquinário do Município, com remuneração fixada exclusivamente pelo volume extraído em metro cúbico (m³).	m³	5.000	R\$ 12,27	R\$ 61.350,00

1.6. A quantidade especificada no item 1.5 constitui estimativa global referencial para dimensionamento orçamentário e financeiro:

I – A Administração não se obriga à aquisição ou extração do volume total estimado, não cabendo ao credenciado o direito a qualquer indenização, faturamento mínimo, remuneração fixa mensal ou pagamento antecipado em razão de consumo inferior ao estimado;

II – O faturamento e respectivo pagamento serão vinculados de forma rigorosa e estrita ao volume de cascalho efetivamente mensurado e aprovado em boletins de medição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

III – O credenciamento não concede exclusividade a nenhum credenciado, podendo o Município convocar tantos credenciados quantos forem necessários para suprir a demanda pública.

1.7. O edital de credenciamento permanecerá aberto de forma contínua durante todo o seu período de vigência, assegurando o cadastramento, avaliação e habilitação permanente de novos proprietários ou possuidores interessados. Por se tratar de contratação paralela e não excludente, exige-se a padronização absoluta das condições remuneratórias, normativas e contratuais, bem como a observância irrestrita de critérios objetivos, impessoais e transparentes para a distribuição da demanda operacional entre todos os habilitados.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade:

2.1.1. O Município de Coronel Xavier Chaves/MG possui expressiva malha viária rural e caminhos vicinais essenciais para o escoamento da produção agropecuária, transporte escolar, acesso a serviços de saúde, integração comunitária e turismo local.

2.1.2. Tais vias sofrem intemperismos severos decorrentes das chuvas e do tráfego contínuo de veículos pesados, exigindo intervenções periódicas, preventivas e corretivas de revestimento primário.

2.1.3. Atualmente, o Município realiza a manutenção e recuperação das estradas vicinais mediante a aplicação de material residual de calcário calcítico britado nº 0, utilizado como material para melhoria e recomposição das vias rurais.

2.1.4. Embora a solução atualmente adotada atenda às necessidades de manutenção das estradas vicinais, a Administração identificou a possibilidade de estudar uma alternativa consistente na disponibilização onerosa ou arrendamento de área contendo jazida de cascalho, de modo a avaliar a viabilidade de utilização de material disponível no território ou em localização próxima ao Município para a mesma finalidade.

2.1.5. A intenção da contratação em estudo é, portanto, verificar a existência de uma alternativa de material que apresente boas características para aplicação nas estradas vicinais, melhorar a eficiência na execução dos serviços e na relação custo-benefício potencialmente mais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

favorável à Administração, considerando não apenas o valor da disponibilização da jazida, mas também os custos e as condições envolvidos na extração, carregamento, transporte e aplicação do material.

2.1.6. A disponibilização de uma jazida adequada poderá ampliar as alternativas disponíveis ao Município para a manutenção da malha viária rural e urbana e a aplicação em obras de infraestrutura urbana e rural, permitindo a realização de estudos comparativos quanto à qualidade do material, sua disponibilidade, localização, condições de acesso, quantidade estimada, custos operacionais e desempenho na utilização das estradas.

2.1.7. A contratação será destinada ao atendimento das demandas de manutenção, conservação, recuperação e melhoria das estradas vicinais, especialmente na recomposição de trechos desgastados, correção de pontos críticos e melhoria das condições de trafegabilidade, beneficiando diretamente os moradores das comunidades rurais, produtores, usuários das vias, transporte escolar, veículos de prestação de serviços públicos e demais usuários da malha viária municipal.

2.1.8. Caso não seja avaliada a possibilidade de utilização de jazida de cascalho como alternativa, o Município permanecerá restrito à solução atualmente adotada, sem a realização de estudo específico acerca da existência de outra fonte de material que possa apresentar características técnicas adequadas e condições econômicas e operacionais mais vantajosas. A não realização da contratação em estudo não implica, neste momento, paralisação dos serviços, uma vez que existe solução atualmente disponível, mas poderá limitar a análise de alternativas destinadas à busca de maior eficiência e economicidade na manutenção das estradas.

2.1.9. Dessa forma, a presente demanda visa avaliar a viabilidade técnica, operacional e econômica do arrendamento ou da disponibilização onerosa de jazida de cascalho, como alternativa ao material atualmente utilizado, buscando identificar solução que proporcione adequado desempenho na manutenção das estradas vicinais, com qualidade e eficácia na aplicação e, se demonstrado nos estudos, melhor relação custo-benefício para o Município.

2.2.Descrição Geral da Solução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

2.2.1. A solução técnica adota a modelagem de Credenciamento de múltiplos fornecedores/cedentes, criando uma rede descentralizada de jazidas cadastradas ao longo do território municipal ou em seu entorno imediato.

2.2.2. A rede permitirá ao Setor de Obras, Urbanismo e Transportes, selecionar e acionar a jazida que melhor atenda aos requisitos operacionais de cada trecho viário sob intervenção, ponderando: a logística de transporte, a qualidade geotécnica do cascalho, a disponibilidade operacional imediata e o grau de regularização ambiental e minerária do local.

2.3.Vedação de Comercialização e Destinação Privada:

2.3.1. Em estrita consonância com a legislação minerária e constitucional, todo recurso mineral extraído das jazidas credenciadas integra o patrimônio público destinado ao uso comum da população, sendo absolutamente vedada qualquer venda, cessão, doação, permuta, destinação comercial ou transferência a entes privados, particulares ou terceiros não autorizados.

2.3.2. Qualquer desvio de finalidade constatado ensejará imediata instauração de processo administrativo sancionatório e comunicação formal aos órgãos do Ministério Público e de fiscalização minerária/ambiental.

2.4.Condicionantes para Início das Operações:

2.4.1. A inclusão da área no rol de credenciados e a assinatura do Termo de Credenciamento e do Contrato de Cessão de Uso possuem caráter pré-operacional, gerando expectativa de direito quanto à convocação, mas não autorizam, isolada ou automaticamente, o início de quaisquer trabalhos de campo, movimentação de terra ou escavação.

2.4.2. O início das operações depende do cumprimento integral dos requisitos previstos nas cláusulas 2.5 e 2.6.

2.5.Regularidade Legal Prévia:

2.5.1. Nenhuma atividade de extração, decapeamento ou alteração topográfica poderá ser iniciada sem a prévia e cabal obtenção das licenças ambientais competentes e das autorizações minerárias pertinentes junto à Agência Nacional de Mineração (ANM) ou órgão ambiental estadual delegado, sob responsabilidade do credenciado ou mediante o procedimento de apoio do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

2.6.Rito de Liberação Operacional:

2.6.1. A efetiva entrada da equipe e máquinas municipais na jazida dependerá, em cada oportunidade:

I - Da emissão de Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica assinado por Engenheiro Civil ou Engenheiro de Minas legalmente habilitado e registrado no CREA, atestando a qualidade do material e a segurança operacional do local;

II - Da formalização da respectiva Ordem de Autorização de Retirada (OAR), emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes ou autoridade delegada.

2.7.Garantia dos Direitos Minerários e Legislação Correlata:

2.7.1. Em todas as operações de extração direta pelo Município (como a figura de Registro de Extração para órgãos públicos ou acordos de aproveitamento mineral de uso imediato na construção civil), deverão ser preservados os direitos minerários de terceiros eventualmente existentes, respeitando-se as faixas de domínio, servidões administrativas e a proibição absoluta de mercantilização dos lavrados.

3.REQUISITOS DA ÁREA E LOCALIZAÇÃO

3.1. Raio de Abrangência Preferencial:

3.1.1. A área destinada à extração do cascalho deverá estar obrigatoriamente localizada dentro de um raio terrestre/logístico máximo de até 8,5 km (oito vírgula cinco quilômetros), medido a partir do ponto central da sede administrativa da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, visando à contenção de custos de transporte e eficiência logística.

3.2. Metodologia de Aferição de Distância:

3.2.1. A aferição do raio e das rotas de acesso será realizada pelo Setor Técnico de Engenharia da Prefeitura através do georreferenciamento do ponto central da jazida (latitude/longitude), utilizando ferramentas de Sistema de Informações Geográficas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

(SIG), *Google Earth Pro*, cartas topográficas do IBGE ou medição de odômetro em rota transitável por veículos pesados.

3.2.2. Em caso de divergência, prevalecerá a menor distância real transitável por caminhões caçamba entre a jazida e a via pública mais próxima.

3.3. Exceções Justificadas para Áreas Extranumerárias (Acima de 8,5 km):

3.3.1. Áreas situadas além do limite de 8,5 km estipulado no item 3.1.1. poderão, de forma excepcional e fundamentada, ser credenciadas e convocadas, desde que atendidos simultaneamente os seguintes pressupostos cumulativos:

I - Justificativa Técnica e Econômica: Apresentação de parecer demonstrando que a relação custo-benefício (custo da extração + custo do transporte até o local da obra) permanece financeiramente vantajosa para o erário público;

II - Inexistência ou Inadequação Local: Comprovação documental de que nas jazidas situadas dentro do raio de 8,5 km há exaurimento do cascalho, recusa injustificada de acesso, material tecnicamente inadequado para a obra específica ou impedimento ambiental/minerário;

III - Vantajosismo para a Administração: Demonstração inequívoca de ganhos de escala, qualidade superior do mineral argilo-arenoso ou facilidade de lavra que compense o deslocamento adicional;

IV - Proximidade da Jazida com o Local de Aplicação: Demonstração de que a jazida, embora distante da sede municipal, situa-se em raio de até 3,0 km da estrada vicinal ou obra pública receptora que será diretamente beneficiada pela intervenção;

V - Autorização Expressa: Decisão fundamentada e autorizativa proferida expressamente pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes e ratificada pelo Prefeito Municipal.

3.4. Condições Técnicas de Trafegabilidade e Acesso:

3.4.1. A área da jazida deverá dispor de estradas internas e vias de acesso externas com gabarito físico, aclives/declives e raio de curva compatíveis com a circulação segura



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

e simultânea de caminhões basculantes, escavadeiras hidráulicas de esteira, pás carregadeiras, retroescavadeiras e tratores de esteira.

3.4.2. As porteiias, colchetes e pontes de acesso deverão possuir largura livre mínima de 3,50 metros.

3.5. Restrições Fundiárias, Ambientais e Minerárias Impositivas (Impeditivas de Credenciamento):

3.5.1. Não será credenciada, nem poderá sofrer intervenção, a área que se enquadre em qualquer das seguintes hipóteses:

I - Área de Preservação Permanente (APP): Terrenos localizados em margens de cursos d'água, nascentes, topo de morros, encostas íngremes ou veredas (nos termos da Lei Federal nº 12.651/2012 - Código Florestal), salvo se houver autorização/outorga ambiental expressa de intervenção emitida pelo órgão ambiental competente;

II - Litígio Judicial ou Conflito Possessório: Áreas sujeitas a ações de reintegração de posse, inventários litigiosos sem formal partilha ou nomeação de inventariante, disputas de divisas, penhoras de uso ou qualquer lide que comprometa o livre uso e posse pelo contratado;

III - Restrições Ambientais e Fundiárias Diretas: Áreas situadas em Unidades de Conservação de Proteção Integral, Terras Indígenas, Quilombolas, ou que possuam embargos ambientais lavrados pelo IBAMA, IEF ou órgãos estaduais/municipais;

IV - Sobreposição de Direitos Minerários de Terceiros: Áreas que estejam abrangidas por Requerimento de Pesquisa, Autorização de Pesquisa, Concessão de Lavra, Licenciamento ou Permissão de Lavra Garimpeira outorgados pela ANM a terceiros, exceto se houver expressa e formal concordância do titular da prioridade minerária mediante instrumento jurídico válido aceito pela fiscalização municipal.



4. REGULARIDADE AMBIENTAL E MINERÁRIA

4.1. Documentação Exigida do Credenciado:

4.1.1. Para fins de habilitação final e liberação operacional da jazida, o credenciado deverá apresentar, quando formalmente aplicável:

I – Título Minerário ou Isenção: Registro de Licenciamento, Portaria de Lavra, Autorização de Pesquisa/Guia de Utilização, ou Registro de Extração protocolado/concedido pela Agência Nacional de Mineração (ANM) nos termos do Código de Mineração (Decreto-Lei Federal nº 227/1967) e da Lei Federal nº 6.567/1978;

II – Licenças Ambientais: Licença Ambiental no mínimo na modalidade LAS/Cadastro, expedida por órgão ambiental estadual e, Licença Ambiental Específica expedida pelo Município para o direito minerário, conforme exigência da ANM, válida para a atividade de extração de cascalho;

III – Documento de Posse/Propriedade: Escritura pública registrada, certidão de matrícula do imóvel emitida há menos de 90 dias, contrato formal de arrendamento/parceria registrado, ou título de posse legítima mansamente exercida;

IV – Projetos e Responsabilidade Técnica: Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) referentes aos estudos ambientais e planos de lavra, quando cabível;

V – Inscrição e Regularidade Ambiental: Recibo de Inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural (CAR) em status ativo ou pendente de análise sem bloqueio.

4.2. Faculdade de Custeio de Regularização pelo Município:

4.2.1. Caso a área proposta possua qualidade geotécnica, localização altamente vantajosa e viabilidade técnica, mas não disponha de regularização ambiental e/ou minerária completa, o Município de Coronel Xavier Chaves/MG poderá, a seu exclusivo critério de conveniência e oportunidade pública, avaliar a viabilidade de custear diretamente a elaboração de estudos técnicos, topografia, georreferenciamento, laudos ambientais, planos de lavra, projetos de recuperação, taxas de órgãos públicos e licenças necessárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

4.3. Requisitos Obrigatórios para Custeio Público:

4.3.1. O investimento público na regularização da jazida privada dependerá estritamente do atendimento prévio dos seguintes requisitos cumulativos:

I – Justificativa Técnica Detalhada: Parecer elaborado pela Secretaria de Obras, Urbanismo e Transportes comprovando a necessidade do material daquela jazida específica e a escassez de alternativas regularizadas na mesma zona logística;

II – Orçamento Prévio Integrado: Planilha detalhada levantando todos os custos diretos e indiretos necessários à regularização completa;

III – Autorização Formal: Despacho autorizativo motivado expedido pela Autoridade Competente Municipal;

IV – Vantajosismo Econômico: Comprovação de que a economia gerada com a redução de frete ou a qualidade do mineral supera os valores a serem investidos na regularização;

V – Termo de Anuência e Compromisso: Instrumento firmado pelo credenciado autorizando expressamente a realização dos estudos e aceitando a retenção/compensação futura dos valores nos termos deste item;

VI – Vínculo de Exclusividade do Custeio: Comprovação de que todas as despesas incorridas têm ligação direta, única e exclusiva com a área objeto do credenciamento.

4.4. Estrutura e Controle da Planilha de Controle de Custos:

4.4.1. As despesas públicas incorridas na regularização serão detalhadamente registradas e auditadas em uma Planilha de Controle de Custos de Regularização, que conterà obrigatoriamente:

I – Descrição clara e discriminada do serviço, taxa, laudo ou estudo pago;

II – Razão social/nome, CNPJ/CPF do fornecedor, consultor ou órgão arrecadador beneficiário do pagamento;

III – Número e cópia do documento fiscal emitido ou guia de arrecadação quitada;

IV – Data exata da liquidação e pagamento financeiro pelo Município;

V – Valor nominal exato despendido em cada ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

VI – Identificação georreferenciada da área e do respectivo contrato de cessão;

VII – Demonstrativo do saldo devedor atualizado a ser objeto de compensação por meio do cascalho retirado.

4.5.Limitação de Despesas Compensáveis:

4.5.1. É terminantemente vedada a inclusão na Planilha de Controle de Custos de quaisquer despesas estranhas ao processo de regularização técnica, ambiental e minerária da área contratada, tais como benfeitorias particulares no imóvel, quitação de passivos tributários pessoais do credenciado ou regularização de parcelas do imóvel sem correlação com a jazida.

4.6.Regra Geral de Compensação Financeira:

4.6.1. O valor pecuniário apurado em decorrência do volume de cascalho efetivamente extraído pelo Município será aplicado, em caráter prioritário e automático, no abatimento e amortização do saldo devedor constante na Planilha de Controle de Custos, até sua total e completa liquidação.

4.7.Pagamento Financeiro Pós-Compensação:

4.7.1. Somente após a amortização e liquidação integral do montante investido pelo Município na regularização da jazida, os volumes de cascalho posteriormente retirados gerarão direito a pagamento financeiro direto ao credenciado, calculado estritamente pela aplicação do valor unitário fixado em R\$ 12,27 (doze reais e vinte e sete centavos) por metro cúbico (m³) ressalvados eventuais reajustes formais aplicados nos termos do Edital.

4.8.Direito do Credenciado à Impugnação de Custos:

4.8.1. O credenciado terá direito ao acompanhamento integral e acesso irrestrito à Planilha de Controle de Custos de sua área, podendo solicitar extrinsecamente extratos ou documentos comprobatórios a qualquer tempo.

4.8.2. Constatada eventual divergência ou inconsistência nos valores lançados, o credenciado poderá apresentar impugnação administrativa fundamentada à Secretaria Municipal de Obras no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou do recebimento do extrato de medição. A decisão final caberá à gestão do credenciamento no prazo suplementar de 5 (cinco) dias.

4.9.Proteção contra Inadimplemento sem Culpa do Credenciado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

4.9.1. Caso a vigência contratual atinja o seu termo final sem que o volume de cascalho extraído tenha sido suficiente para amortizar integralmente o valor investido pelo Município na regularização, não haverá qualquer cobrança, inscrição em dívida ativa ou obrigação de ressarcimento do saldo remanescente pelo credenciado, desde que o volume insuficiente de retirada tenha decorrido exclusivamente por falta de demanda pública, alteração do planejamento municipal de obras ou caso fortuito/força maior não imputável ao credenciado.

4.10. Responsabilidade do Credenciado por Informações Falsas ou Impedimentos:

4.10.1. A regra de desoneração não se aplica, sujeitando o credenciado à cobrança administrativa e judicial de ressarcimento integral dos custos despendidos pelo Município, acrescidos de juros e correção monetária, se a impossibilidade de extração ou frustração da compensação for motivada por:

I – Prestação de informações falsas, fraudulentas ou omissão dolosa de restrições legais conhecidas;

II – Vícios intencionalmente ocultados na documentação de posse ou propriedade;

III – Interdição da área provocada por infrações ambientais dolosas combatidas pelo credenciado;

IV – Imposição injustificada de embaraços, bloqueios físicos ou obstáculos que impeçam o Município de acessar a jazida e promover a extração do mineral. contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. Critérios Objetivos para Distribuição da Demanda : O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, credenciamento na modalidade “paralela e não excludente”, conforme art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. Com o objetivo de assegurar absoluta impessoalidade, igualdade de condições, transparência e isonomia entre os habilitados, a demanda municipal por cascalho será



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

distribuída entre os credenciados mediante a formação de uma fila de convocação, cujos critérios ordenadores e classificatórios observarão rigorosamente os seguintes parâmetros:

I – Ordem Cronológica de Habilitação: Data e hora exatas do protocolo do requerimento de credenciamento com documentação completa deferida;

II – Status de Regularidade Ambiental e Minerária: Estágio de prontidão legal da jazida para exploração imediata;

III – Proximidade e Logística de Transporte: Distância entre a jazida credenciada e o trecho viário ou canteiro de obra a ser atendido;

IV – Compatibilidade Técnico-Geotécnica: Adequação das características físicas do mineral às especificações da obra;

V – Caráter de Urgência da Intervenção: Situações de emergência, reparos em pontes, atoleiros críticos ou calamidade pública;

VI – Histórico de Extração Acumulada: Volume total de cascalho (m³) já retirado de cada credenciado no âmbito do mesmo certame, priorizando o equilíbrio distributivo entre os integrantes da fila.

5.2.Precedência Operacional das Áreas Regularizadas:

5.2.1. Os credenciados que ingressarem no sistema com suas áreas devidamente licenciadas e autorizadas junto aos órgãos ambientais e minerários (ou que obtiverem a regularização primeiramente) terão precedência operacional absoluta de convocação para ordens de retirada em relação àqueles cujas áreas dependam de processo de regularização pelo Município, mantendo-se inalterada a ordem nominal de protocolo na fila geral.

5.3.Limites Temporais da Precedência Operacional:

5.3.1. A precedência prevista no item 5.2.1 é exclusivamente operacional e transitória, perdurando apenas e tão somente enquanto persistir o impedimento técnico ou legal de exploração das jazidas não regularizadas. Uma vez emitida a licença ou autorização referente a uma jazida anteriormente pendente, seu titular reassumirá imediatamente sua posição natural na fila para as próximas convocações.

5.4.Regra de Ingresso de Novos Credenciados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

5.4.1. Por se tratar de credenciamento aberto e permanente, novos interessados que venham a se habilitar ao longo da vigência do edital serão inseridos automaticamente ao final da fila de convocação, respeitada a ordem exata de protocolo de sua habilitação.

5.5.Dimensionamento do Lote Padrão de Convocação:

5.5.1. Cada convocação para retirada de cascalho corresponderá a um Lote Padrão delimitado entre 500m³ (quinhentos metros cúbicos) e 1.000 m³ (um mil metros cúbicos) por ciclo de acionamento. O tamanho do lote dentro dessa faixa será estabelecido formalmente na Ordem de Autorização de Retirada (OAR) em função do porte da obra, da logística de transporte e da capacidade operacional de lavra da jazida.

5.6.Dinâmica de Rodízio após Conclusão do Lote:

5.6.1. Atingido o volume total estipulado no Lote Padrão da convocação e concluída a operação no local, o credenciado atendido será automaticamente deslocado para a última posição da fila de convocação, permitindo que os demais credenciados subsequentes sejam acionados em igualdade de condições.

5.7.Prazo de Liberação de Acesso:

5.7.1. Formalizada a convocação via comunicação oficial (notificação pessoal, e-mail institucional ou aplicativo de mensagem cadastrado), o credenciado terá o prazo impreterível de até 48 (quarenta e oito) horas para franquear o acesso, desimpedir porteiros/vias internas e disponibilizar a jazida para entrada das máquinas da Prefeitura.

5.8.Consequências do Não Atendimento ou Recusa:

5.8.1. A recusa fundamentada (ex: enchimento por chuvas intensas, plantio/colheita temporária na faixa de trânsito) ou a impossibilidade temporária comunicada no prazo do item 5.7.1 ensejará a perda do ciclo operacional vigente e o deslocamento do credenciado para o final da fila de convocação, convocando-se imediatamente o próximo da lista.

5.8.2. A ausência injustificada de resposta no prazo de 48 horas ou a reincidência por mais de 3 (três) vezes consecutivas no não atendimento à convocação caracterizará infração administrativa, sujeitando o credenciado ao processo de descredenciamento coercitivo nos termos da Item 13.



5.9. Hipóteses Excepcionais de Alteração da Ordem da Fila:

5.9.1. A ordem cronológica da fila de convocação poderá ser pontualmente preterida ou ajustada, mediante decisão estritamente motivada do Secretário de Obras, Urbanismo e Transportes, apenas nos seguintes casos:

I – **Vantagem Logística Excepcional:** Quando a jazida subsequente estiver situada a menos de 1,0 km da obra e a jazida da vez situar-se a distância superior a 8,5 km, demonstrando-se economia expressiva de combustível e horas-máquina;

II – **Incompatibilidade Geotécnica:** Quando testes de laboratório ou ensaios visuais comprovarem que o cascalho do credenciado da vez não possui a granulometria, coesão ou plasticidade exigidas pelas especificações técnicas da obra pública específica;

III – **Situações de Emergência ou Calamidade Pública:** Decretadas formalmente pelo Poder Executivo (ex: desmoronamentos, quedas de pontes, erosões graves em estradas), exigindo a retirada imediata da jazida mais próxima disponível;

IV – **Risco Operacional ou Ambiental:** Constatação de condições climáticas adversas ou instabilidade topográfica temporária na jazida que ofereçam risco à segurança dos operadores de máquinas;

V – **Indisponibilidade Física da Área:** Impossibilidade temporária da jazida por restrição agrícola comprovada e aprovada pela fiscalização;

VI – **Prontidão Licenciada:** Necessidade de utilizar imediatamente jazida que disponha de autorização com prazo de validade predeterminado e prestes a vencer.

5.10. Formalização e Transparência dos Desvios de Fila:

5.10.1. Toda e qualquer alteração motivada na ordem da fila de convocação deverá obrigatoriamente integrar o processo administrativo correspondente, contendo termo de justificativa técnica assinado pelo fiscal, indicação dos fatos ensejadores, indicação do responsável pela decisão e a demonstração formal de que o credenciado preterido não sofreu prejuízo permanente, sendo garantida a sua convocação logo que cessada a causa motivadora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

6. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. Constituem obrigações expressas, vinculantes e irrevogáveis do credenciado:

I – Disponibilizar e manter a área cadastrada, a jazida e os seus caminhos de acesso em condições físicas adequadas para a operação segura dos equipamentos da Prefeitura, nos exatos termos do edital e do contrato;

II – Autorizar, franquear e garantir o livre acesso e trânsito de servidores municipais, técnicos, fiscais, caminhões e máquinas pesadas do Município de Coronei Xavier Chaves/MG às dependências do imóvel;

III – Abster-se de criar, direta ou indiretamente, quaisquer obstáculos, embaraços físicos, trancamentos injustificados de porteiros ou impedimentos operacionais ao início ou andamento das atividades de extração autorizadas;

IV – Apresentar e manter atualizada toda a documentação comprobatória da propriedade legítima, posse mansa e pacífica ou direito real de uso da área objeto da cessão;

V – Informar imediatamente ao Município, por escrito e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer restrição fundiária, pendência judicial, embargo ambiental, notificação minerária ou ato de terceiro que afete a área;

VI – Autorizar formalmente a realização de estudos topográficos, sondagens de solo, laudos ambientais, levantamentos geológicos e projetos de engenharia que o Município entenda necessários;

VII – Concordar expressamente com a compensação integral dos custos de regularização previamente aprovados pelo Município, mediante retenção dos valores apurados na extração do cascalho, nos termos do Item 4.2;

VIII – Não exigir da Administração Pública Municipal a garantia de extração de volume mínimo, o pagamento de faturamento mensal fixo, a concessão de exclusividade ou qualquer modalidade de adiantamento financeiro;

IX – Manter a área de jazida acessível e desimpedida durante todo o prazo de vigência do Termo de Credenciamento e do Contrato de Cessão de Uso;

X – Emitir e apresentar à Fazenda Municipal a respectiva Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fornecimento, Recibo ou Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA) correspondente aos valores líquidos efetivamente devidos em cada medição realizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

XI – Permitir, facilitar e cooperar ativamente com a fiscalização do contrato executada pelos servidores legalmente designados pelo Município;

XII – Responder integral, direta e exclusivamente por quaisquer prejuízos, danos materiais, infrações ambientais ou sanções decorrentes da prestação de informações falsas, omissão de impedimentos conhecidos ou atos ilícitos praticados pelo credenciado ou seus prepostos;

XIII – Comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração na titularidade do imóvel, transferência de posse, venda, arrendamento ou modificação no quadro socioterapêutico (no caso de pessoas jurídicas).

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1. Constituem obrigações expressas e vinculantes do Município de Coronel Xavier Chaves/MG:

I – Prestar ao credenciado todas as informações, esclarecimentos e orientações técnicas necessárias à perfeita compreensão e execução do objeto contratual;

II – Emitir formalmente a Ordem de Autorização de Retirada (OAR) previamente a cada ciclo operacional de extração, contendo a estimativa de volume e a identificação da equipe responsável;

III – Executar diretamente, por seus próprios meios, frota e servidores ou sob sua exclusiva responsabilidade e direção, todas as operações físicas de limpeza de vegetação, decapeamento de solo orgânico, extração do mineral, carregamento e transporte do cascalho;

IV – Exercer rigorosa gestão e fiscalização sobre o cumprimento do contrato, designando formalmente o Gestor e os Fiscais da contratação;

V – Registrar e controlar individualmente todo o volume de cascalho retirado da jazida, emitindo diariamente os respectivos Boletins Diários de Transporte de Mineral;

VI – Manter e atualizar mensalmente a Planilha de Controle de Custos de Regularização, franqueando vista e cópia integral ao credenciado sempre que solicitado;

VII – Observar rigorosamente os critérios objetivos, transparentes e isonômicos estipulados no Item 5 para a distribuição da demanda e convocação da fila de credenciados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

VIII – Preservar a integridade física do imóvel cedido, zelando pela conservação de acessos, estradas internas, colchetes, porteiros, cercas divisórias, benfeitorias existentes e áreas destinadas à pastagem ou cultivo fora do perímetro da jazida;

IX – Reparar integralmente e a suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, quaisquer danos materiais ou estragos diretamente causados às cercas, porteiros, benfeitorias ou instalações do credenciado decorrentes da operação imprudente de suas máquinas e caminhões, desde que devidamente comprovados por laudo cautelar;

X – Utilizar o cascalho retirado de forma exclusiva e restrita em obras, vias públicas e serviços de interesse da Administração Pública Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG, sendo proibida a destinação privada;

XI – Efetuar os pagamentos financeiros devidos ao credenciado dentro do prazo legal estipulado, após a liquidação do faturamento e abatimento de eventuais custos de regularização a compensar;

XII – Adotar todas as providências técnicas e operacionais necessárias à reconformação topográfica preliminar da jazida e mitigação dos impactos ambientais ao término da exploração, executando o suaveamento de taludes e o recobrimento com a camada de solo orgânico reservada durante o decapeamento.

8. MEDIÇÃO, ACEITAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Unidade e Critério de Medição: A medição do cascalho cedido será efetuada estritamente com base no **metro cúbico (m³) de mineral no estado solto**, efetivamente carregado, medido e transportado fora da jazida em veículos da frota municipal ou a serviço formal da Prefeitura.

8.2. Controle por Boletim Diário de Transporte de Mineral (BDTM):

8.2.1. Todas as cargas de cascalho que saírem da jazida serão obrigatoriamente anotadas em formulário padronizado denominado Boletim Diário de Transporte de Mineral, preenchido no local pelo Fiscal Municipal encarregado da operação ou pelo motorista credenciado, contendo de forma legível:

I – Data e horário exato de saída de cada viagem;

II – Placa oficial e identificação do caminhão caçamba;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- III** – Nome completo e assinatura do motorista condutor;
- IV** – Capacidade volumétrica nominal útil da caçamba em metros cúbicos (m³) conforme medição física prévia da caçamba;
- V** – Identificação georreferenciada da jazida de origem e do credenciado;
- VI** – Local ou trecho viário de destino do cascalho;
- VII** – Volume líquido efetivamente transportado na viagem;
- VIII** – Assinatura do Fiscal do Contrato designado pelo Município.

8.3. Medição de Cargas Incompletas:

8.3.1. Caçambas de caminhões que saírem da jazida com carregamento parcial ou abaixo da régua limite nominal serão mensuradas de forma proporcional pelo fiscal no BDTM, registrando-se a fração percentual exata do volume (1/4, 1/2, 3/4) para fins de cálculo do metro cúbico real.

8.4. Metodologias Técnicas de Conferência Volumétrica:

8.4.1. A Fiscalização Municipal do contrato fica autorizada a utilizar, a qualquer tempo, métodos complementares de auditoria volumétrica para validar as medições do BDTM, tais como:

- a)** Cubagem topográfica antes e depois da extração (levantamento plano-altimétrico/drone laser scanner do "vazio" da jazida);
- b)** Pesagem em balança rodoviária oficial com aplicação do fator de massa específica aparente do cascalho local (m³);
- c)** Controle de horímetro das máquinas de escavação acopladas ao fator de rendimento teórico.

8.5. Condições e Prazos para Liquidação e Pagamento:

8.5.1. O pagamento dos valores pecuniários devidos ao credenciado (quando ultrapassada a fase de compensação de custos prevista no Item 4 será realizado pela Tesouraria do Município no prazo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados da data de apresentação da documentação completa, observando o seguinte rito encadeado:

- I – Medição:** Fechamento mensal do volume total (m³) com base no somatório dos Boletins de Medição do período;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

II – Atesto Técnico: Emissão do Termo de Recebimento Definitivo e Atesto de Medição firmado pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato;

III – Emissão do Documento Fiscal: Apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal de Serviços/Fornecimento, Recibo ou RPA com valor compatível com a medição aprovada;

IV – Comprovação de Regularidade Fiscal: Apresentação de certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

V – Compensação Integral: Verificação e atesto de que não restam pendências financeiras a compensar na Planilha de Controle de Custos de Regularização do imóvel.

8.6.Regras de Reajustamento de Preço:

8.6.1. O valor unitário de R\$ 12,27 por m³ permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data de apresentação do orçamento estimado pelo Município ou publicação do Edital.

8.6.2. Após a interregno mínimo de 1 (um) ano, o valor unitário poderá ser reajustado mediante requerimento formal do credenciado ou de ofício pela Administração, aplicando-se a variação acumulada do Índice Nacional de Custo da Construção (INCC/FGV) ou, na sua ausência, o IPCA/IBGE, ocorrida no período, conforme previsão expressa no contrato.

9. HABILITAÇÃO

9.1. Disposições Gerais de Habilitação:

9.1.1. Para habilitação no processo de credenciamento, os interessados deverão protocolar via e-mail, os documentos comprobatórios de qualificação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica da área, compatíveis com a natureza jurídica do requerente e estritamente indispensáveis à garantia de execução do objeto.

9.2. Documentação Exigida para Pessoa Física:

I – Cópia legível de documento oficial de identificação com foto (RG, CNH ou Identidade Profissional válida);

II – Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

III – Comprovante de residência atualizado do titular (emitido há menos de 90 dias);

IV – Comprovação de dados bancários oficiais em nome do titular para fins de depósito de eventuais pagamentos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- V – Documentação do Imóvel:** Certidão atualizada de Matrícula do Imóvel expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente (com validade de até 90 dias) OU instrumento público/particular formal de transmissão de posse mansa e pacífica com reconhecimento de firma e memorial descritivo;
- VI –** Comprovante de Inscrição e Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) da propriedade;
- VII –** Cópia de licenças, autorizações ambientais ou títulos minerários já existentes para a área, se houver;
- VIII –** Declaração Unificada (Conforme modelo do Apêndice IV deste Termo de Referência);
- IX –** Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- X –** Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Fazenda do Estado de Minas Gerais;
- XI –** Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG;
- XII –** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
- XIII –** Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo Distribuidor do Fórum da comarca de residência do credenciado.

9.3. Documentação Exigida para Pessoa Jurídica:

- I –** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) atualizado;
- II –** Estatuto, Contrato Social em vigor ou Requerimento de Empresário Individual, acompanhado de todas as alterações posteriores ou da consolidação contratual devidamente registrada no órgão competente;
- III –** Documento oficial de identificação e CPF do(s) sócio(s) administrador(es) ou representante legal com procuração pública/particular específica;
- IV – Documentação do Imóvel:** Certidão atualizada de Matrícula do Imóvel em nome da empresa ou de sócio que formalize a cessão, ou contrato de arrendamento/locação registrado;
- V –** Recibo do Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel;
- VI –** Licenças ambientais ou títulos minerários já obtidos perante a ANM/órgão estadual, quando existentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- VII** – Declaração Unificada (Conforme modelo do Apêndice IV deste Termo de Referência);
- VIII** – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX** – Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida pela Fazenda do Estado de Minas Gerais;
- X** – Certidão Negativa de Débitos Municipais expedida pela Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG;
- XI** – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
- XII** – Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), aplicável exclusivamente a Pessoas Jurídicas;
- XIII** – Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial, para Pessoas Jurídicas;

9.4. Balizamento Constitucional das Exigências:

- 9.4.1. Em estrita conformidade com o disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 e no art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, a exigência de documentos de qualificação restringir-se-á ao estritamente indispensável à garantia do cumprimento das obrigações contratuais, preservando-se a ampla competitividade, a razoabilidade, a isonomia e o caráter inclusivo do credenciamento.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. Designação dos Agentes Públicos Responsáveis:

- 10.1.1. A gestão administrativa e a fiscalização operacional da execução das contratações decorrentes deste Credenciamento serão exercidas por servidores públicos efetivos ou comissão especial formalmente designada por Portaria do Poder Executivo Municipal, cabendo-lhes atuar nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Atribuições Detalhadas da Fiscalização do Contrato:

- 10.2.1. O Fiscal do Contrato terá autoridade e o dever de exercer o acompanhamento minucioso das operações, competindo-lhe especificamente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- I** – Acompanhar presencialmente ou mediante auditoria técnica as operações físicas de lavra, decapeamento e extração no interior das jazidas credenciadas;
- II** – Conferir e validar a volumetria diária de cascalho retirado, verificando o carregamento dos caminhões caçamba;
- III** – Preencher, rubricar e assinar conjuntamente com o motorista os Boletins Diários de Transporte de Mineral;
- IV** – Monitorar e fiscalizar a vigência e o cumprimento das condicionantes contidas nas licenças ambientais e títulos minerários das jazidas em operação;
- V** – Administrar, atualizar e dar publicidade à fila de convocação dos credenciados, garantindo a alternância correta conforme o Item 5;
- VI** – Acompanhar, auditar e manter atualizados os lançamentos da Planilha de Controle de Custos de Regularização de cada área contratada;
- VII** – Registrar formalmente em Diário de Obras ou livro de ocorrências todas as anomalias, incidentes, danos a cercas/acessos ou descumprimentos contratuais verificados em campo;
- VIII** – Emitir pareceres técnicos de medição e assinar os Termos de Recebimento Provisório e Definitivo dos volumes para fins de faturamento;
- IX** – Notificar imediatamente o Gestor do Contrato sobre qualquer irregularidade grave praticada pelo credenciado ou restrição legal superveniente apta a ensejar a suspensão das operações ou a aplicação de sanções.

10.3. Verificação de Portaria e Validade de Designação:

- 10.3.1. A indicação e citação de portarias de nomeação de fiscais e gestores deverão obrigatoriamente ser checadas, atualizadas e ratificadas pela Autoridade Competente previamente à assinatura de cada contrato decorrente deste edital, atestando-se a plena vigência da designação da autoridade encarregada.

11. VIGÊNCIA

11.1. Caráter Aberto do Edital de Credenciamento:

- 11.1.1. O Edital de Credenciamento permanecerá com inscrições continuamente abertas durante todo o período de sua vigência global, sendo permitido a qualquer tempo o ingresso,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

cadastro, avaliação e habilitação de novos proprietários ou possuidores de jazidas que preencham integralmente as condições regulamentares.

11.2. Prazo de Vigência do Termo de Credenciamento e Contratos:

11.2.1. O Termo de Credenciamento e os Contratos de Cessão Onerosa de Uso dele decorrentes terão vigência inicial fixada pelo prazo de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo de **60 (sessenta) meses** (5 anos), nos termos do art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que:

- a) Haja interesse recíproco firmado por aditivo;
- b) Seja comprovada a vantajosidade econômica e a permanência do interesse público;
- c) Haja disponibilidade orçamentária para cobrir os exercícios futuros;
- d) O credenciado mantenha todas as condições iniciais de habilitação e regularidade legal.

11.3. Contratos Individuais de Operação:

11.3.1. Cada acionamento de jazida será instrumentalizado por Termo do Contrato de Cessão de Uso ou Instrumento Equivalente (Ordem de Fornecimento), no qual deverão constar obrigatoriamente: o prazo de execução da lavra, a estimativa do volume a ser extraído no lote, a delimitação precisa da área, os acessos franqueados e o plano de mitigação de danos.

11.4. Ausência de Direito a Faturamento ou Exclusividade:

11.4.1. A vigência do Termo de Credenciamento estabelece apenas um vínculo cadastral e normativo com a Administração Pública Municipal, não assegurando ao credenciado qualquer garantia de contratação compulsória, faturamento mínimo fixo, prioridade absoluta fora das regras da fila ou exclusividade na extração de cascalho pelo Município.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento vigente, conforme enquadramento funcional-programático indicado a seguir:

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.002	SETOR DE TRANSPORTES
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	0051	PROG VIAS RURAIS E ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.195	MANUT CONSERV ESTRADAS VICINAIS E RURAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1	1.708.000/2.708.000	TRANS. UNIÃO REF. COMPENS. FINAN. RECURSO MINERAL
FONTE 2	1.720.000	TRANSF. UNIÃO PETROLEO E GAS - FEP
FICHA	499	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUFUNÇÃO	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	0041	PROG PRESERVAÇÃO E CONSCIÊNCIA AMBIENTAL
PROJ/ATIVIDADE	2.015	MANUT SEC MUN MEIO AMBIENTE E DES ECONOMICO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P JURIDICA
FONTE 1	1.708.000/2.708.000	TRANS. UNIÃO REF. COMPENS. FINAN. RECURSO MINERAL
FONTE 2	1.720.000	TRANSF. UNIÃO PETROLEO E GAS - FEP
FICHA	427	

13. SANÇÕES E DESCREDENCIAMENTO

13.1. Hipóteses Ensejadoras do Descredenciamento:

13.2. Constituem hipóteses de infração gravíssima que ensejarão o imediato descredenciamento coercitivo do credenciado, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais e contratuais cabíveis:

I – Apresentação de documentos, certidões, títulos de propriedade ou laudos falsos, adulterados ou fraudulentos no processo de habilitação;

II – Perda superveniente da posse legítima, titularidade, propriedade ou direito real de uso da área cadastrada;

III – Ocultação dolosa de impedimentos, litígios judiciais, restrições ambientais ou gravames minerários incidentes sobre a jazida;

IV – Criação injustificada e deliberada de obstáculos físicos, bloqueio de acessos, fechamento de porteiros ou impedimento direto às operações municipais autorizadas;

V – Descumprimento reiterado e injustificado por mais de 3 (três) vezes consecutivas às convocações emitidas pelo Município;

VI – Impedimento, desacato ou recusa de acesso aos Fiscais e Gestores do Contrato designados pelo Município;

VII – Comercialização, destinação particular ou desvio do cascalho reservado às operações públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

VIII – Descumprimento grave e injustificado de qualquer outra cláusula contratual ou disposição do Edital de Credenciamento.

13.3. Rito do Processo Administrativo Sancionatório:

- 13.3.1. O descredenciamento e a aplicação de sanções serão necessariamente precedidos de Processo Administrativo Sancionatório, assegurando-se ao credenciado os consectários constitucionais do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal.
- 13.3.2. Identificada a irregularidade, o credenciado será formalmente notificado para apresentar defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
- 13.3.3. Apreciada a defesa ou decorrido o prazo in albis, o Gestor do Contrato proferirá relatório opinativo encaminhando o feito à Autoridade Competente para decisão fundamentada.

13.4. Sanções Administrativas Aplicáveis:

- 13.4.1. O credenciado infrator ficará sujeito, segundo a gravidade da conduta e sem prejuízo do ressarcimento integral dos danos causados ao erário, às penalidades previstas nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021:

a) Advertência por escrito: Aplicável para falhas leves e descumprimentos formais que não causem prejuízo direto às operações da Prefeitura;

b) Multa Cominatória e Moratória:

- o **b.1)** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato em caso de descumprimento injustificado de convocação ou criação de obstáculos à extração;
- o **b.2)** Multa diária de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado na liberação do acesso à jazida no prazo fixado do item 4.8;

c) Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo de até 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Coronel Xavier Chaves/MG;

d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, abrangendo todas as esferas federativas.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Documentação Integrante do Termo de Referência:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

14.1.1. Integram e vinculam expressamente este Termo de Referência, para todos os fins de direito e interpretação jurídica, como se nele estivessem transcritos os apêndices:

I – O Modelo de Ordem de Autorização de Retirada (OAR);

II – O Modelo de Boletim Diário de Transporte de Mineral;

III – O Modelo de Planilha de Controle de Custos de Regularização;

IV – As Declarações Unificadas de Habilitação exigidas dos proponentes.

14.2. Submissão à Legislação Especializada:

14.2.1. Todas as atividades relativas à sondagem, limpeza, decapeamento, desmonte, escavação e transporte do cascalho deverão observar estritamente as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código de Mineração (Decreto-Lei nº 227/1967), da Lei nº 6.567/1978, da Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal), da legislação ambiental do Estado de Minas Gerais e das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho (NR-22 – Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração).

Coronel Xavier Chaves/MG, 06 de outubro de 2026

Romilson Meiro de Sousa

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transporte

Túlio Otávio de Araújo Lima Neto

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

APÊNDICE I

MODELO DE ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA (OAR) Nº ____/____

Edital nº: [XXX]/[ANO]

Inexigibilidade nº: [XXX]/[ANO]

Credenciamento nº: [XXX]/[ANO]

1. DADOS DO CREDENCIADO/PROPRIETÁRIO:

- Nome / Razão Social: [Nome do Credenciado]
- CPF/CNPJ: [000.000.000-00]
- Nome da Propriedade / Jazida: [Nome do Imóvel Rural]
- Localização / Coordenadas: [Coordenadas UTM / Bairro / Distrito]

2. DADOS DA OPERAÇÃO DE EXTRAÇÃO AUTORIZADA:

- Volume Total Autorizado para Retirada: [XXX] m³
- Data de Início Autorizada: [DD/MM/AAAA]
- Data Limite Estimada: [DD/MM/AAAA]
- Destino do Material (Trecho / Obra Pública): [Nome da Estrada ou Obra]

3. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

- Encarregado / Fiscal da Obra: [Nome do Servidor Público]
- Matrícula nº: [XXXXXX]

AUTORIZAÇÃO: Fica o Município autorizado a iniciar a mobilização de maquinários e a extração do volume de cascalho acima especificado na área delimitada.

[Município/UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes / Autoridade Competente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

APÊNDICE II

MODELO DE BOLETIM DIÁRIO DE TRANSPORTE DE MINERAL Nº ____/____

Data da Operação: [DD/MM/AAAA]

Nome da Jazida: [Nome da Propriedade]

Credenciado/Proprietário: [Nome do Credenciado]

MATERIAL MINERAL EXTRAÍDO (CONTROLE DE VIAGENS)					
Nº Viagem	Placa Veículo	Motorista	Capacidade (m³)	Hora Saída	Visto Fiscal/ Motorista
01	[AAA-0000]	[Nome]	12	08:15	Assinatura
02	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...
...	...	...	...	...	...

TOTAL DO DIA: [--] m³

Destino do Material: [Estrada Vicinal Municipal - Trecho X ao Y]

Assinatura do Encarregado da Carga: _____

Assinatura do Proprietário / Representante: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

APÊNDICE III

MODELO DE PLANILHA DE CONTROLE DE CUSTOS DE REGULARIZAÇÃO

Propriedade: [Nome do Imóvel]

Credenciado: [Nome do Proprietário]

1. RESUMO DOS CUSTOS ASSUMIDOS PELO MUNICÍPIO PARA REGULARIZAÇÃO

Item	Descrição do Custo / Estudo Técnico	Nº Comprovante / NF	Data do Pagamento	Valor Original (R\$)
<i>1</i>	<i>Levantamento Topográfico Georreferenciado</i>	<i>NF nº [123]</i>	<i>[DD/MM/AAAA]</i>	<i>R\$ 1.500,00</i>
<i>2</i>	...	...	...	...
...	...	...	...	...
TOTAL DO INVESTIMENTO INICIAL A COMPENSAR				---

2. DEMONSTRATIVO DE AMORTIZAÇÃO PELA EXTRAÇÃO DE CASCALHO

(Valor do m³ do Cascalho: **R\$ 12,27**)

Data Mês/Ano	Boletins Abrangidos	Volume Extraído (m³)	Valor Bruto Extraído (R\$)	Amortização Retida (R\$)	Saldo Devedor Restante (R\$)
-	<i>Saldo Inicial</i>	-	-	-	<i>R\$ 4.700,00</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

[MM/AAAA]	Boletim 001 a 015	R\$200 m ³	R\$ 2.454,00	R\$ 2.454,00	R\$ 2.246,00
[MM/AAAA]	Boletim 016 a 030	R\$200 m ³	R\$ 2.454,00	R\$ 2.454,00 (Quitado)	R\$ 0,00

Nota: A partir da quitação do saldo devedor de regularização, os valores das extrações subsequentes serão pagos integralmente ao Credenciado.

Responsável pelo controle de custos de regularização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

APÊNDICE IV
DECLARAÇÕES UNIFICADAS DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS DOS
PROPONENTES

Edital nº: [XXX]/[ANO]

Inexigibilidade nº: [XXX]/[ANO]

Credenciamento nº: [XXX]/[ANO]

O(A) abaixo assinado(a), Sr.(a) [NOME COMPLETO DO PROPONENTE], nacionalidade [Nacionalidade], estado civil [Estado Civil], portador(a) do RG nº [00000000] e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº [000.000.000-00], residente e domiciliado(a) na [Endereço Completo], na qualidade de proprietário/possuidor do imóvel rural [Nome da Propriedade], DECLARA, sob as penas da lei:

1. DECLARAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE ACESSO E LIVRE TRÂNSITO:

Que autoriza expressamente o livre acesso dos servidores, fiscais, máquinas, tratores e caminhões a serviço do Município de Coronel Xavier Chaves/MG, às dependências do referido imóvel rural para a realização de vistorias, ensaios técnicos, medições topográficas e eventual extração e transporte de cascalho.

2. DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E POSSE MANIFESTA:

Que a referida propriedade/jazida encontra-se livre e desembaraçada de quaisquer ônus judiciais, hipotecas, litígios possessórios ou restrições ambientais decorrentes de embargo que impeçam o livre aproveitamento do material mineral objeto do credenciamento.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

4. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 14.133/2021 (ART. 14):

Que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, não mantendo vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função na licitação/credenciamento ou atue na fiscalização do contrato.

5. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

Declara estar ciente de que a retirada do cascalho somente poderá ocorrer após a obtenção das licenças, autorizações, registros ou atos exigidos pelos órgãos competentes.

6. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS:

Que todas as informações contidas na documentação de habilitação e nos documentos do imóvel apresentados são verdadeiras e autênticas.

[Município/UF], [Dia] de [Mês] de [Ano].

[NOME COMPLETO DO PROPONENTE / CREDENCIADO]

CPF nº [000.000.000-00]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO DE CESSÃO ONEROSA DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO À ÁREA COM OCORRÊNCIA DE CASCALHO, DECORRENTE DE CREDENCIAMENTO NA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO PARALELA E NÃO EXCLUDENTE

O **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36.330-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.557.546/0001-03, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Sidinei Resende Paiva, doravante denominado **CREDENCIANTE** ou **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, _____, [pessoa física/jurídica], inscrito(a) no CPF/CNPJ sob o nº _____, com endereço em _____, neste ato representado(a), quando pessoa jurídica, por _____, doravante denominado(a) **CREDENCIADO** ou **CEDENTE**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Cessão Onerosa de Uso e Disponibilização de Acesso à Área com Ocorrência de Cascalho**, decorrente do Processo de Credenciamento nº ____/2026, com fundamento no art. 74, IV, e art. 79, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **cessão onerosa de uso e disponibilização de acesso à área rural ou urbana que contenha ocorrência de mineral – cascalho –, com autorização de acesso, trânsito e retirada do material pelo Município de Coronel Xavier Chaves/MG**, nos termos do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

1.2. A área objeto deste contrato corresponde ao imóvel localizado em:

Endereço/localização: _____

Matrícula: _____

Área/perímetro objeto da cessão: _____

Coordenadas geográficas: _____

1.3. O cascalho extraído será utilizado exclusivamente em serviços e obras de interesse público e social do Município, especialmente na manutenção, conservação, regularização, revestimento primário, escarificação, patrolamento e cascalhamento de estradas vicinais e caminhos rurais, bem como em obras de infraestrutura urbana e rural, terraplenagem, drenagem, contenções, cabeceiras de pontes, bueiros e demais serviços públicos compatíveis.

1.4. O CREDENCIADO atuará exclusivamente como cedente do direito de acesso, exploração temporária e retirada do recurso mineral da área, não sendo considerado fornecedor de cascalho, prestador de serviço de mineração, empreiteiro ou responsável pela execução material da extração.

1.5. As operações físicas de limpeza, decapeamento, desmonte, escavação, carregamento, transporte, espalhamento, compactação e aplicação do material serão realizadas diretamente pelo MUNICÍPIO, por meio de seus servidores, veículos, máquinas e equipamentos próprios ou sob sua responsabilidade operacional, observadas as licenças, autorizações e registros ambientais e minerários aplicáveis.

1.6. A assinatura deste contrato não autoriza, por si só, o início das atividades de extração. A entrada das equipes e máquinas municipais na área dependerá do cumprimento das condições técnicas, ambientais e minerárias previstas no Termo de Referência, inclusive da emissão de Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica e da respectiva Ordem de Autorização de Retirada – OAR.

1.7. O presente contrato não confere ao CREDENCIADO direito à extração de volume mínimo, faturamento mínimo, remuneração fixa mensal, exclusividade ou pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- I – o Edital de Credenciamento nº ____/2026 e seus anexos;
- II – o Termo de Referência;
- III – a documentação apresentada pelo CREDENCIADO;
- IV – a Ordem de Autorização de Retirada – OAR;
- V – os Boletins Diários de Transporte de Mineral;
- VI – a Planilha de Controle de Custos de Regularização, quando aplicável;
- VII – os demais documentos e atos administrativos relacionados à execução do objeto.

2.2. Em caso de divergência entre os documentos, serão observadas as regras de prevalência estabelecidas no Edital e no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA REMUNERAÇÃO

3.1. A remuneração pela cessão onerosa de uso e disponibilização de acesso à área será calculada exclusivamente sobre o volume de cascalho efetivamente extraído, medido e transportado, ao valor unitário de: **R\$ 12,27 (doze reais e vinte e sete centavos) por metro cúbico (m³).**

3.2. A quantidade estimada para fins de planejamento orçamentário é de até **5.000 m³ (cinco mil metros cúbicos)**, correspondente ao valor estimado de **R\$ 61.350,00 (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta reais).**

3.3. O quantitativo previsto no item anterior constitui mera estimativa, não representando garantia de extração ou pagamento pelo volume total.

3.4. O CREDENCIADO somente fará jus à remuneração correspondente ao volume efetivamente extraído, medido e aprovado pela fiscalização municipal.

3.5. Não haverá pagamento por volume estimado, volume disponível na jazida, reserva mineral existente ou qualquer quantidade que não tenha sido efetivamente retirada e devidamente registrada nos instrumentos de medição.

3.6. Quando houver custos de regularização técnica, ambiental e/ou minerária previamente aprovados pelo MUNICÍPIO e formalmente vinculados à área objeto deste contrato, os valores apurados serão compensados mediante abatimento da remuneração decorrente da extração, até sua integral liquidação, nos termos do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

3.7. Somente após a compensação integral dos custos de regularização, quando existente, os volumes posteriormente extraídos gerarão pagamento financeiro direto ao CREDENCIADO.

3.8. É vedada a inclusão, na compensação, de despesas estranhas à regularização da área objeto deste contrato, tais como benfeitorias particulares, passivos tributários pessoais ou despesas sem relação direta com a jazida.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, desde que atendidos os requisitos legais e as condições previstas no Termo de Referência.

4.2. A prorrogação dependerá, cumulativamente:

I – do interesse público e da conveniência administrativa;

II – da manutenção da vantajosidade da contratação;

III – da existência de disponibilidade orçamentária, quando necessária;

IV – da manutenção das condições de habilitação e regularidade do CREDENCIADO;

V – da concordância formal das partes, quando exigível.

4.3. A vigência contratual não assegura ao CREDENCIADO qualquer garantia de convocação, volume mínimo de extração ou remuneração mínima.

CLÁUSULA QUINTA – DA CONVOCAÇÃO E DA ORDEM DE AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA

5.1. A convocação do CREDENCIADO observará os critérios objetivos, impessoais e isonômicos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, próprios da contratação paralela e não excludente.

5.2. Cada acionamento da jazida será formalizado mediante Ordem de Autorização de Retirada – OAR, emitida pelo Secretário Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes ou autoridade competente.

5.3. A OAR deverá indicar, conforme aplicável:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- I – identificação da jazida e do CREDENCIADO;
- II – localização da área;
- III – volume estimado para o ciclo de retirada;
- IV – prazo para execução da retirada;
- V – identificação da equipe municipal responsável;
- VI – acessos autorizados;
- VII – local ou trecho de destinação do material;
- VIII – demais condições técnicas e operacionais necessárias.

5.4. Cada ciclo de convocação corresponderá, em regra, a volume entre **500 m³ (quinhentos metros cúbicos)** e **1.000 m³ (mil metros cúbicos)**, conforme as necessidades da obra, a logística e a capacidade operacional da jazida.

5.5. Após concluído o lote de retirada, o CREDENCIADO será deslocado para a última posição da fila, permitindo a convocação dos demais credenciados, observadas as regras do Edital e do Termo de Referência.

5.6. Formalizada a convocação, o CREDENCIADO deverá franquear o acesso e disponibilizar a área para entrada das máquinas municipais no prazo de até **48 (quarenta e oito) horas**, salvo motivo justificado e aceito pela Administração.

5.7. A recusa fundamentada ou impossibilidade temporária devidamente comunicada poderá ensejar a perda do ciclo operacional e o deslocamento do CREDENCIADO para o final da fila, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES PARA INÍCIO DA EXTRAÇÃO

6.1. Nenhuma atividade de extração, decapeamento, escavação ou alteração topográfica poderá ser iniciada sem o cumprimento das exigências ambientais e minerárias aplicáveis.

6.2. A entrada das equipes e máquinas municipais ficará condicionada à emissão de Laudo de Vistoria e Avaliação Técnica, subscrito por profissional legalmente habilitado, e à emissão da respectiva OAR.

6.3. O CREDENCIADO deverá manter durante toda a vigência contratual a documentação relativa à propriedade, posse ou direito de uso da área, bem como as licenças, autorizações e demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

documentos cuja manutenção lhe seja atribuída pelo Edital, Termo de Referência ou legislação aplicável.

6.4. O CREDENCIADO deverá comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer fato que possa afetar a disponibilidade jurídica, ambiental, minerária ou física da área.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

7.1. São obrigações do CREDENCIADO, além das demais previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável:

I – disponibilizar e manter a área e seus acessos em condições adequadas para a operação dos equipamentos municipais;

II – autorizar e garantir o livre acesso e trânsito dos servidores, fiscais, técnicos, caminhões e máquinas do MUNICÍPIO;

III – não criar obstáculos, embaraços ou impedimentos injustificados à entrada e circulação das equipes municipais;

IV – manter atualizada a documentação comprobatória da propriedade, posse legítima ou direito de uso da área;

V – comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência, qualquer restrição fundiária, judicial, ambiental, minerária ou de terceiros que possa afetar a execução do contrato;

VI – autorizar a realização dos estudos, levantamentos topográficos, sondagens, laudos e demais avaliações técnicas necessárias;

VII – concordar, quando formalmente autorizada a medida, com a compensação dos custos de regularização vinculados à jazida, nos termos do Termo de Referência;

VIII – não exigir volume mínimo de extração, faturamento fixo, exclusividade ou adiantamento;

IX – manter a área acessível e desimpedida durante a vigência contratual;

X – apresentar o documento fiscal, recibo ou RPA correspondente aos valores efetivamente devidos, quando cabível;

XI – permitir e facilitar a fiscalização do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

XII – responder pelos prejuízos, danos, infrações ou sanções decorrentes de informações falsas, omissões, impedimentos conhecidos ou atos ilícitos de sua responsabilidade;

XIII – comunicar imediatamente qualquer alteração na titularidade, posse, arrendamento ou outra modificação jurídica que afete a área objeto da cessão;

XIV – cumprir integralmente as normas ambientais, minerárias e de segurança que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

8.1. São obrigações do MUNICÍPIO:

I – prestar ao CREDENCIADO as informações e orientações necessárias à execução do contrato;

II – emitir a OAR antes de cada ciclo de extração;

III – executar diretamente as operações físicas de limpeza, decapeamento, extração, carregamento e transporte do cascalho, sob sua responsabilidade operacional;

IV – designar formalmente o gestor e os fiscais do contrato;

V – registrar e controlar o volume efetivamente retirado;

VI – emitir e manter os respectivos Boletins Diários de Transporte de Mineral;

VII – observar os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os credenciados;

VIII – preservar a integridade do imóvel, especialmente os acessos, estradas internas, cercas, porteiros, colchetes e benfeitorias existentes fora do perímetro efetivamente utilizado;

IX – reparar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os danos materiais diretamente causados por operação imprudente de suas máquinas ou caminhões, desde que devidamente comprovados;

X – utilizar o cascalho exclusivamente em obras e serviços públicos municipais, sendo vedada sua destinação privada;

XI – efetuar os pagamentos devidos após a regular liquidação da despesa e eventual compensação de custos;

XII – adotar, ao término da exploração, as medidas técnicas e operacionais cabíveis para reconformação preliminar da área e mitigação dos impactos decorrentes da atividade municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO E DO CONTROLE DO VOLUME

9.1. A medição será realizada em **metro cúbico (m³)** de cascalho no estado solto, efetivamente carregado, medido e transportado para fora da jazida.

9.2. Toda carga retirada será registrada no **Boletim Diário de Transporte de Mineral**, contendo, no mínimo:

I – data e horário da retirada;

II – placa do veículo;

III – identificação do motorista;

IV – capacidade volumétrica da caçamba;

V – identificação da jazida;

VI – local de destino;

VII – volume efetivamente transportado;

VIII – assinatura do fiscal responsável.

9.3. As cargas parciais serão medidas proporcionalmente ao volume efetivamente transportado.

9.4. A fiscalização poderá utilizar métodos complementares de conferência volumétrica, inclusive cubagem topográfica, pesagem em balança oficial e controle de horímetro das máquinas.

9.5. O fechamento da medição ocorrerá mensalmente, mediante consolidação dos boletins e emissão do respectivo atesto pelo fiscal e pelo gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado somente em relação ao volume efetivamente medido, aprovado e liquidado pela Administração.

10.2. Após o fechamento mensal da medição, o CREDENCIADO deverá apresentar a documentação fiscal e demais documentos necessários à liquidação.

10.3. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da apresentação da documentação completa e regular, observado o procedimento previsto no Termo de Referência.

10.4. A liquidação observará, no mínimo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

- I – a medição do volume efetivamente retirado;
- II – o atesto técnico do fiscal e do gestor;
- III – a apresentação do documento fiscal, recibo ou RPA, quando cabível;
- IV – a comprovação da regularidade exigível;
- V – a verificação de eventual saldo de custos de regularização a compensar.

10.5. Serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação aplicável.

10.6. O CREDENCIADO não terá direito a pagamento mínimo, remuneração mensal fixa ou pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

11.1. O valor de **R\$ 12,27/m³** permanecerá fixo e irrevogável pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contado da data estabelecida no Termo de Referência para a apresentação do orçamento estimado ou publicação do Edital.

11.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, o valor poderá ser reajustado mediante requerimento do CREDENCIADO ou de ofício pela Administração, aplicando-se a variação acumulada do **INCC/FGV** ou, na sua ausência, do **IPCA/IBGE**, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo MUNICÍPIO.

12.2. Compete à fiscalização acompanhar a disponibilidade da área, o cumprimento das condições contratuais, as operações autorizadas, os registros de volume, a integridade do imóvel e os demais aspectos relacionados à execução.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO quanto às obrigações que lhe forem atribuídas.

12.4. O CREDENCIADO deverá fornecer aos fiscais todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE E DOS DANOS AO IMÓVEL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

13.1. O MUNICÍPIO responderá pelos danos materiais comprovadamente causados ao imóvel em decorrência direta de operação imprudente de seus servidores, máquinas ou veículos.

13.2. O CREDENCIADO responderá pelos prejuízos decorrentes de informações falsas, omissões, vícios ocultos intencionalmente não informados, impedimentos jurídicos ou ambientais preexistentes de seu conhecimento e demais atos que lhe sejam imputáveis.

13.3. A apuração de danos será realizada mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade ao CREDENCIADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO CASCALHO

14.1. O cascalho retirado no âmbito deste contrato será destinado exclusivamente às obras, vias públicas e serviços de interesse público do Município de Coronel Xavier Chaves/MG.

14.2. É expressamente vedada a venda, cessão, doação, permuta, transferência ou qualquer forma de destinação privada do material extraído.

14.3. A constatação de desvio de finalidade sujeitará os responsáveis às medidas administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes, quando necessária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO, RESCISÃO E DESCREDECIMENTO

15.1. O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

15.2. Constituem, entre outras, hipóteses de extinção ou descredenciamento:

I – descumprimento das obrigações contratuais;

II – perda da disponibilidade jurídica da área;

III – perda ou suspensão das condições ambientais ou minerárias necessárias à operação;

IV – criação injustificada de obstáculos ao acesso municipal;

V – prestação de informações falsas ou omissão dolosa de impedimentos;

VI – reincidência injustificada no não atendimento às convocações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

VII – interesse público devidamente fundamentado;

VIII – acordo entre as partes, quando juridicamente admitido;

IX – determinação judicial ou administrativa competente.

15.3. O descredenciamento e a aplicação de sanções serão precedidos de processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

15.4. Quando a impossibilidade de extração decorrer exclusivamente de falta de demanda pública, alteração do planejamento municipal, caso fortuito ou força maior não imputável ao CREDENCIADO, não haverá cobrança ou obrigação de ressarcimento de eventual saldo de custos de regularização não compensado, nos termos do Termo de Referência.

15.5. A regra prevista no item anterior não se aplica quando a impossibilidade de extração decorrer de informações falsas, vícios ocultados, impedimentos provocados pelo CREDENCIADO ou outros fatos que lhe sejam imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, o CREDENCIADO estará sujeito, garantidos o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, no Edital e no Termo de Referência.

16.2. Conforme a gravidade da conduta, poderão ser aplicadas:

I – advertência;

II – multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total estimado do contrato, nas hipóteses previstas no Termo de Referência;

III – multa diária de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado na liberação do acesso à jazida, observados os limites e condições estabelecidos no instrumento convocatório;

IV – impedimento de licitar e contratar, pelo prazo legalmente cabível;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nas hipóteses legalmente previstas.

16.3. A aplicação de penalidade não afasta a obrigação de reparar integralmente eventual dano causado ao erário ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

17.1. As partes obrigam-se a observar a Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), relativamente a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.

17.2. Os dados pessoais eventualmente tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução, fiscalização, gestão e controle da contratação, observados os princípios e bases legais previstos na legislação.

17.3. É vedado às partes utilizar, compartilhar, transferir ou divulgar dados pessoais para finalidade diversa daquela relacionada à execução contratual, salvo quando houver fundamento legal ou determinação de autoridade competente.

17.4. As partes deverão adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.5. As obrigações de sigilo e proteção de dados permanecerão aplicáveis mesmo após o encerramento do presente contrato, enquanto perdurar a necessidade legal de proteção das informações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. Aplicam-se à presente contratação, além da Lei Federal nº 14.133/2021, as normas do Código de Mineração, da Lei Federal nº 6.567/1978, da Lei Federal nº 12.651/2012, da legislação ambiental federal, estadual e municipal aplicável, das normas da Agência Nacional de Mineração – ANM e demais disposições pertinentes.

18.2. As atividades deverão observar, quando aplicáveis, as normas de segurança e saúde ocupacional pertinentes às atividades de mineração e movimentação de materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no orçamento municipal, observada a seguinte classificação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	02.010.002	SETOR DE TRANSPORTES
FUNÇÃO	26	TRANSPORTE
SUFUNÇÃO	782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO
PROGRAMA	0051	PROG VIAS RURAIS E ESTRADAS VICINAIS
PROJ/ATIVIDADE	2.195	MANUT CONSERV ESTRADAS VICINAIS E RURAIS
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE 1	1.708.000/2.708.000	TRANS. UNIÃO REF. COMPENS. FINAN. RECURSO MINERAL
FONTE 2	1.720.000	TRANSF. UNIÃO PETROLEO E GAS - FEP
FICHA	499	

UNID ORÇAMENTARIA	02.009.001	SETOR DE MEIO AMBIENTE
FUNÇÃO	18	GESTÃO AMBIENTAL
SUFUNÇÃO	541	PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	0041	PROG PRESERVAÇÃO E CONSCIÊNCIA AMBIENTAL
PROJ/ATIVIDADE	2.015	MANUT SEC MUN MEIO AMBIENTE E DES ECONOMICO
CONTA	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS – P JURIDICA
FONTE 1	1.708.000/2.708.000	TRANS. UNIÃO REF. COMPENS. FINAN. RECURSO MINERAL
FONTE 2	1.720.000	TRANSF. UNIÃO PETROLEO E GAS - FEP
FICHA	427	

19.2. Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A inclusão do CREDENCIADO no sistema de credenciamento não assegura contratação compulsória, exclusividade, volume mínimo ou preferência fora dos critérios objetivos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

20.2. O presente contrato não transfere ao CREDENCIADO a responsabilidade pelas operações de extração, carregamento ou transporte do cascalho, salvo obrigação expressamente prevista em instrumento posterior e juridicamente cabível.

20.3. Qualquer alteração das condições contratuais deverá observar a legislação aplicável e ser formalizada pelo instrumento adequado.

20.4. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, o Edital, o Termo de Referência e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

21.1. Fica eleito o foro da Comarca de Resende Costa/MG, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste contrato que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para todos os fins de direito.

Coronel Xavier Chaves/MG, ____ de _____ de 2026.

MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER

Contratado

CHAVES

CNPJ nº 18.557.546/0001-03

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____(Nome/Razão Social)_____, pessoa física/pessoa jurídica devidamente constituída nos termos da legislação em vigor, residente/situada na_____(endereço completo)_____, CPF/CNPJ nº _____,

Declara ter pleno conhecimento das normas e exigências constantes do Edital de Credenciamento nº 21/2026, da natureza e do escopo dos objeto, bem como da legislação aplicável à espécie, comprometendo-se a realizar as ações necessárias para o fiel cumprimento do Contrato a ser celebrado.

_____, _____ de _____ de 2026.

NOME DO CREDENCIADO: _____

ASSINATURA DO CREDENCIADO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000
CNPJ – 18.557.546/0001-03
Tel.: (32) 3216-1053

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Nome/Razão Social:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Município/UF:	
Telefone:	
E-mail:	
Representante/Responsável:	
CPF do Representante:	

2. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA/JAZIDA OFERTADA

Denominação/Local da propriedade:	
Endereço/localização da área:	
Coordenadas geográficas, se disponíveis:	
Distância aproximada da sede municipal:	
Forma de acesso à área:	
Condição jurídica da área:	() Propriedade () Posse legítima () Outro direito de uso: _____
Descrição resumida da jazida/cascalheira:	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

CORONEL XAVIER CHAVES - ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Padre Reis, Nº. 84, Centro. CEP 36.330-000

CNPJ – 18.557.546/0001-03

Tel.: (32) 3216-1053

A jazida possui regularidade ambiental e minerária para exploração?	☐ SIM ☐ NÃO
Caso a área não se encontre plenamente regularizada, o proponente autoriza o Município a realizar estudo prévio quanto à sua situação ambiental e minerária e, constatada a viabilidade, adotar as providências necessárias à sua regularização, mediante prévia anuência do interessado? OBS: Os custos desses procedimentos serão compensados/abatidos dos valores brutos apurados pela quantidade de cascalho efetivamente retirada.	☐ SIM ☐ NÃO

Em anexo, encaminha-se os documentos de habilitação exigidos para credenciamento conforme Item 09 do Termo de Referência do Edital e ainda o ANEXO III - Declaração de Ciência do Edital e seus anexos.

Nestes termos, requer deferimento.

Local data

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)